

PROCESSO Nº 045/2019

**CONTRATO Nº 013/2019, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A AGÊNCIA BRASILEIRA GESTORA
DE FUNDOS GARANTIDORES E GARANTIAS
S.A - ABGF E A EMPRESA DEXION
INFORMÁTICA LTDA.**

A AGÊNCIA BRASILEIRA GESTORA DE FUNDOS GARANTIDORES E GARANTIAS S.A. – ABGF, empresa pública, vinculada ao Ministério da Economia, com sede Setor Comercial Norte, Quadra 02, Bloco A, 10º Andar, Sala 1002, Edifício Corporate Financial Center, Brasília-DF, CEP:70710-000, cadastrada no CNPJ/MF sob o nº 17.909.518/0001-45, representada por seu Diretor Administrativo, **RONALDO CAMILLO**, [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED], portador do Registro Geral nº [REDACTED], inscrito no CPF sob o nº xxx.610.228-xx, e por sua Superintendente Administrativa e Financeira, **CHEILA RODRIGUES WOBIDO**, [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED], portadora do Registro Geral nº [REDACTED], inscrita no CPF sob o nº xxx.376.455-xx, residentes em Brasília (DF), domiciliados no Setor de Autarquias Sul, Quadra 3, Bloco “O”, Edifício Órgãos Regionais, 11º andar, em Brasília - DF, ambos competentes pelo ato conforme Nota Técnica DIAFI/SUAFI nº 029/2018/O, de 08/02/2018, doravante denominada **CONTRATANTE**, e por outro lado a empresa **DEXION INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **37.074.796/0001-37**, com endereço na CSB 02, Lotes 1/4, salas 501, 503 e 505 – Taguatinga Sul – Brasília DF, CEP: 72015-901, neste ato representada pelo(a) [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED], portador(a) do Registro Geral nº [REDACTED], e do CPF sob o nº [REDACTED], doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº 045/2019-ABGF, referente à Dispensa de Licitação nº 031/2019, e com fundamento na Lei nº 13.303/2016, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação da Dexion Informática Ltda, para prestação de serviços de locação de sistema informatizado de folha de pagamento, para manutenção dos históricos cadastrais e financeiros dos funcionários da ABGF, referentes aos exercícios de 2014 a 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 Locação de sistemas informatizados na área de Pessoas, com as seguintes características:

➤ **Folha de pagamento:**

- Permite cadastrar dados da empresa e dos funcionários;
- Manter histórico de férias, licenças, afastamentos, pagamentos, etc;
- Geração de arquivos de CAGED;
- Gerar formulários exigidos pela legislação trabalhista;
- Manter quadro de horários atualizados;

2.2 Permitir a visualização de relatórios em tela e exportação/importação de relatórios, no mínimo, para os formatos “.pdf” e “.xlsx”.

2.3 A solução informatizada para a gestão de pessoas deverá ser adaptável à estrutura específica da ABGF e estar em conformidade com a legislação trabalhista e previdenciária devendo ser providenciada a atualização sempre que houver alterações legais.

2.4 O sistema deverá funcionar tanto em uma máquina local quanto em rede, com acessos simultâneos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CARACTERÍSTICAS

3.1 Locação de sistema informatizado de gestão de pessoas para atender as atividades trabalhistas e previdenciárias da **CONTRATANTE**.

3.2 O serviço tem natureza continuada em razão da necessidade de manutenção do banco de dados e processamento contábil e fiscal em único sistema, até que a **CONTRATANTE** conclua a implantação de sistema próprio integrado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 Comunicar à **CONTRATADA**, dentro de prazo estipulado de até **48 (quarenta e oito horas)**, o não acesso ou erro no sistema de folha de pagamento.

4.2 Manter atualizadas as informações cadastrais da **CONTRATANTE** sempre que houver mudanças.

4.3 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal/fatura emitida pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, cujas reclamações obrigar-se a atender.

5.2 Manter o sistema de folha de pagamento atualizado de acordo com as legislações respectivas.

5.3 Comunicar por telefone e/ou via e-mail quando forem verificadas condições inadequadas e/ou erro nos sistemas.

5.4 Comunicar por escrito e/ou via e-mail eventual atraso ou paralisação da disponibilização dos sistemas, apresentando justificativas que serão objeto de apreciação pela **CONTRATANTE**, as quais eximirão a **CONTRATADA** de penalidade somente nos casos em que a mesma não concorrer de alguma forma para o evento.

5.5 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Fiscal do Contrato, quanto à execução dos serviços contratados.

5.6 Manter, durante todo o período de vigência deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação que ensejarem sua contratação.

5.7 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 Aplicam-se as sanções previstas no art. 83 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

CLAUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato consistem na verificação da conformidade dos serviços prestados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da **CONTRATANTE**, especialmente designados para tal fim.

7.2 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência e neste Contrato.

7.3 O Fiscal ou substituto deste Contrato exigirá o cumprimento da descrição dos produtos em conformidade com este Termo e no Contrato, assim como a ordem e forma de fornecimento de modo a não interferirem no andamento dos trabalhos nos setores da **CONTRATANTE**.

7.4 O Fiscal ou o substituto deste Contrato deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

7.5 O Fiscal ou substituto deste Contrato, ao verificar qualquer inconformidade deverá comunicar à Superintendência Administrativa e Financeira - SUAFI, em tempo hábil, para que sejam adotadas as medidas convenientes e necessárias a cada caso, ensejando notificação à **CONTRATADA**, para a adequação contratual.

7.6 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA** ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

7.7 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos.

7.8 A presença da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, não implica corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR DO CONTRATO

8.1 O preço total para a presente contratação é de **R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais)**, para um período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta do Programa de Dispêndios Globais – PDG 2019, sob a rubrica orçamentária nº 2.205.010.000 – Tecnologia da Informação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

10.1 Este contrato vigorará por 12 (doze) meses, podendo no interesse da **CONTRATANTE**, ser prorrogado, observado o limite máximo de 05 (cinco) anos, conforme disposto no art. 71 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1 O pagamento será efetuado mensalmente após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, de acordo com as condições e preços ajustados no Contrato, com as retenções devidas e previstas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11.01.2012, publicada no Diário Oficial de 12.01.2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE DO CONTRATO

12.1 Decorridos 12 (doze) meses da data da assinatura deste Contrato, o valor poderá ser reajustado, alcançando a data de formulação da proposta e aplicando-se o índice do IGPM acumulado no período, a requerimento da **CONTRATADA** e caso se verifique hipótese legal que autorize reajustamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1 Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no Artigo 81 da Lei nº 13.303/2016, e na vigente Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017 – Anexo X.

13.2 A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços objeto deste Contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1 Este Contrato poderá ser rescindido por inexecução de quaisquer das obrigações estipuladas neste Contrato, sem prejuízo das sanções estabelecidas.

14.2 Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 13.303/2016 e nos princípios do direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO

16.1 Este Contrato guarda conformidade com o Termo de Referente, com a Dispensa de Licitação nº 031/2019, vinculando-se, ainda, à Proposta da **CONTRATADA** e demais documentos constantes do Processo nº 045/2019-ABGF que, independente de transcrição, integram este Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO E DA SUB-ROGAÇÃO

17.1 Não será permitida a subcontratação e a sub-rogação do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – FORO

18.1 Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal, em Brasília-DF, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

18.2 E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato Administrativo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, serão assinadas pelos representantes das partes.

Brasília-DF, 14 de junho de 2019.

Representante legal da **CONTRATANTE**

Ronaldo Camillo
Diretor Administrativo e Financeiro

Cheila Rodrigues Wobido
Superintendente Administrativa e Financeira

Representante legal da **CONTRATADA**

Assinatura da Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome
CPF

2. _____
Nome
CPF